

26/08/22 DOL No 961 Ano XII

Serviço / Mat.
Esta publicação não
substitui a publicação
do Executivo Municipal

LEI Nº 2.650/2022, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O REFINANCIAMENTO DE
DÍVIDAS (REFIS) DE INFRAÇÕES DE
TRÂNSITO APLICADAS PELO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO DE BARBALHA – DEMUTRAN,
INSCRITAS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA
DO MUNICÍPIO, APLICADAS ATÉ 31 DE
DEZEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os procedimentos para instituição do Programa de Refinanciamento de Dívidas (REFIS), exclusivamente, de multas de trânsito e suas obrigações acessórias, aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Barbalha/CE – DEMUTRAN, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, aplicadas até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Serão objeto deste refinanciamento os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa Municipal, referentes, exclusivamente, à atuação do Departamento Municipal de Trânsito de Barbalha/CE – DEMUTRAN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até dia 31 de dezembro de 2021, para pagamento, com redução do valor principal das “multas por infração de trânsito” e das obrigações acessórias como “multa por atraso”, “juros de mora” e “diárias de permanência”, se houver, decorrentes de multas por infração de trânsito, de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos débitos, em parcela única, de 40% (quarenta por cento), caso se divida em 02 (duas) parcelas ou de 30% (trinta por cento) quando da opção por 03 (três) parcelas.

RECEBIDO
24/08/2022
Samira Helena
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

§ 1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância já paga.

§ 2º Para fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa das multas aplicadas pelo DEMUTRAN deste município que tenham sido pagos até a data da publicação desta norma não são alcançados pelo refinanciamento previsto nesta Lei.

Art. 3º O termo de confissão dos débitos será lavrado junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Barbalha/CE – DEMUTRAN, via sistema informatizado, a quem incumbe a concessão, o controle e a administração do refinanciamento.

§ 1º A formalização do termo de confissão constitui admissão irretratável da dívida, e impossibilita a transferência de propriedade do veículo, enquanto não liquidada a integralidade do débito confessado.

§ 2º A assinatura do termo de confissão de dívida relativo à multa que tenha sido objeto de impugnação recursal importará em automática desistência do respectivo recurso.

Art. 4º O sujeito passivo que desejar usufruir dos benefícios previstos nesta Lei deverá, após adesão, obter manifestação favorável da concessão de seu pleito pelo Departamento Municipal de Trânsito de Barbalha/CE – DEMUTRAN.

§ 1º O pagamento realizado nos termos do artigo 2º desta Lei deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente a assinatura do termo de confissão de dívida.

§ 2º Os veículos apreendidos pelo referido Departamento Municipal somente serão liberados por seus respectivos proprietários, ou por procuradores com poderes especiais, mediante apresentação de documentação original hábil exigida pela referida autoridade.



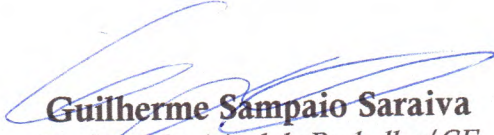
Art. 5º A adesão ao refinanciamento instituído pela presente Lei poderá ser feita a partir da data de sua publicação até o dia 30 de setembro, podendo ser prorrogado por meio de Decreto do Executivo, caso a estimativa de adesão não seja atendida até a referida data.

Parágrafo Único – A prorrogação que trata o caput deste artigo não poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2022.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento próprio e serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 23 de agosto de 2022.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 23/08/2022

Maria Nezi dos Santos
Assistente Administrativo
- Mat.: 0843074 -